	<p align="center">Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p> <p align="center">Câmara de Pós-Graduação – CPG</p>
Processo: 23118.000520/2017-57	Parecer: 2224/CPG
Assunto: RESOLUÇÃO - REGULAMENTAÇÃO DO RECONHECIMENTO / REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR	
Interessado: Propesq	
Relator: Carlos Alexandre Barros Trubiliano	

I - Relatório

Trata-se de minuta de resolução para regulamentação do reconhecimento / revalidação de diplomas obtidos no exterior. O processo foi aberto em 24 de fevereiro de 2017. No processo seguem os seguintes documentos:

- Folhas 1 e 2 :** e-mail da Reitoria solicitando a PROPESQ a minuta da resolução;
- Folhas 3 a 12:** primeira versão da minuta e proposta de fluxograma elaborado pela PROPESQ. Assinado pela Tae Fernanda Dias da Silva e o então Pró-Reitor Valdir Aparecido de Souza;
- Folha 13 a 21:** retificação da minuta;
- Folha 22:** Despacho 346/2017/GR/UNIR
- Folhas 23 a 27:** Portaria Normativa N° 22/MEC de 13 de Dezembro de 2016;
- Folhas 28 29:** e-mail da reitoria informando da portaria;
- Folha 30:** Despacho 0123/2017/SECONS/UNIR;
- Folha 31:** Despacho 0134/2017/SECONS/UNIR
- Folha 32:** e-mail reitor atentando para os prazos do processo de adesão da plataforma Carolina Bori
- Folhas 33 e 34:** Despacho 014/2017/PROPESQ/UNIR
- Folha 35:** Despacho 0138/2017/SECONS/UNIR
- Folha 36:** Despacho 0148/2017/SECONS/UNIR
- Folha 37:** Despacho 032/2017/DCPM/UNIR
- Folha 38:** Despacho 0784/2017/SECONS/UNIR
- Folha 39:** email do presidente da CPG designado relator
- Folha 40:** Despacho 0804/2017/SECONS/UNIR

II - Análise

O processo, supracitado, trata-se de solicitação para de resolução para regulamentação do reconhecimento / revalidação de diplomas obtidos no exterior. A proposição de tal resolução busca a sintonia com a Portaria Normativa N° 22/MEC de 13 de Dezembro de 2016 que versa sobre a normatização de revalidação e

reconhecimento de diplomas obtidos no exterior. Após leitura das duas versões de minutas e do despacho 0123/2017/SECONS/UNIR apontasse as possíveis alterações:

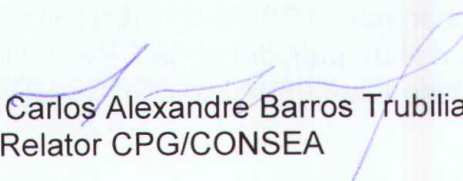
- 1) No artigo 35 a nomeação da comissão para avaliar a solicitação deve ficar a cargo do Conselho de Departamento (CONDEP). O departamento terá o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do processo para nomear a comissão.
- 2) Ainda como sugestão a resolução pode versar sobre as custas do processo. Tal cobrança ocorre em outras instituições federais, a exemplo da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), conforme determinado pelos §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 4º da Resolução CoPG nº 02, de 30 de março de 2017, onde as custas incidentes sobre o processo, corresponde ao valor fixado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).


Por fim, termino minha análise ressaltando o excelente trabalho realizado pela Proesq e as valiosas observações da SECONS que constam no despacho 0123/2017/SECONS/UNIR.

III - Parecer

Diante do exposto no relato e análise do processo, salve maior juízo, sou de parecer favorável, a proposta de elaborado pela PROPESQ. As propostas de alterações ficam à apreciação dos conselhos superiores.

Ji-Paraná, 31 de outubro de 2017.


Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano
Relator CPG/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000520/2017-57</p>	<p>Câmara de Pós-Graduação – CPG</p>
<p>Parecer: 2224/CPG</p>	
<p>Assunto: RESOLUÇÃO - REGULAMENTAÇÃO DO RECONHECIMENTO / REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR</p>	
<p>Interessado: Propesq</p>	
<p>Relator: Carlos Alexandre Barros Trubiliano</p>	

Decisão:

Na 69ª sessão, em 13.12.2017, a Câmara concede vista da matéria ao conselheiro José Juliano Cedaro.


 Conselheiro José Juliano Cedaro
 Presidente